



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 36/2007 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve na TRANSTEJO, SA no dia 3 de Outubro de 2007 -Pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACORDÃO

A presente Arbitragem emerge da previsão do n.º 4 do Art.º 599º do C.T. uma vez que a TRANSTEJO – Transportes do Tejo, S. A. se insere no Sector Empresarial do Estado.

O Tribunal Arbitral acha-se constituído e tem a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Dra. Teodora Cardoso;
- Árbitro dos trabalhadores: Dr. Emílio Ricon Peres;
- Árbitro dos empregadores: Dr. Nuno Bernardo.

Devidamente convocados, compareceram os seguintes representantes das Partes interessadas, que apresentaram as respectivas credenciais, que foram rubricadas.

DOS SINDICATOS

- Sr. Artur Toureiro, em representação do STFCMM, do SIMAMEVIP e do SITEMAQ, conforme credenciais.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

DA EMPRESA

- Dr. Jorge Manuel Almeida Laranjeira;
- Cte. Pedro Pata;
- Dra. Teresa Gato;
- Eng^o João António Pintassilgo.

Enquadramento

Os Sindicatos comunicaram, mediante aviso prévio, ao Conselho de Administração da TRANSTEJO, SA, ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações e ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que os trabalhadores que representam na referida empresa farão greve no dia 3 de Outubro de 2007, por períodos de 2 horas em cada um dos turnos indicados no pré-aviso de greve.

O Tribunal Arbitral reuniu separadamente com cada uma das partes que mantiveram as suas posições tendo contudo os representantes da empresa apresentado uma reformulação da sua anterior proposta de serviços mínimos que fica anexa ao presente acórdão (Doc.s 1 e 2).

O Tribunal Arbitral teve em conta que, no âmbito dos serviços mínimos que devem ser prestados para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, durante os períodos de greve, cabem inequivocamente, nos termos do n.º 3 do art. 598.º do Código de Trabalho, os serviços necessários à segurança e à manutenção do equipamento e instalações.

Sendo o direito à greve um direito fundamental, constitucionalmente reconhecido, não é, obviamente, um direito absoluto. Pode ter de se conciliar, no caso concreto, com outros direitos fundamentais, designadamente, a própria liberdade de circulação e direitos que através dela se exercem e salvaguardam (como o direito ao trabalho, à saúde e até o direito ao lazer).

Na decisão, o Tribunal Arbitral, na sua ponderação de interesses a tutelar, teve em conta, essencialmente, os aspectos seguintes:



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

SP
[Handwritten signatures]

- a) O reconhecimento de se estar perante uma das matérias constitucionais mais sensíveis, face à óbvia repercussão social que nos grandes centros urbanos a paralisação dos transportes necessariamente acarreta e que afecta, de modo mais vincado, os passageiros mais carenciados;
- b) A curta duração do período de greve;
- c) Que nos Terminais em que são fixados serviços mínimos não existirão alternativas aceitáveis;
- d) O facto de os serviços de transporte assegurados pela empresa terem carácter marcadamente pendular, com faixas horárias em que a procura está fortemente concentrada;
- e) A consideração de que, nessas faixas horárias, a não realização de serviços poderia redundar num prejuízo desmesurado e irremediável do direito de deslocação e de outros direitos fundamentais de que ele é instrumental;
- f) A necessidade de salvaguardar o exercício do direito de greve na máxima extensão compatível com o respeito mínimo por outros direitos constitucionalmente garantidos;
- g) A necessidade de garantir a segurança dos serviços a efectuar, nomeadamente no que toca ao respeito pela lotação das embarcações.

Decisão

Durante a elaboração do presente acórdão foi dado conhecimento por escrito pelos Sindicatos de um documento donde constava que, na sequência da reunião de um plenário de trabalhadores da empresa, havia sido decidido retirar o pré-aviso que iria ser objecto do presente acórdão (Doc. nº 3).

Face ao exposto o processo perde objecto tornando inútil o prosseguimento da lide.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Assim, decide-se declarar a extinção da instância por inutilidade (artº 287º, alínea e) do CPC).

Lisboa, 27 de Setembro de 2007.

Árbitro Presidente *F. Pedro Cardoso*

Árbitro de Parte Trabalhadora *[Signature]*

Árbitro de Parte Empregadora *António Almeida Silva Bernardino*

**Trafaria - Belém**

	Nº Transbordos	Tempo de Percurso	Distancia pedonal	Custo
Hip1 - Menos Transbordos	TST / Fertagus/ ML - Linha verde (Areiro) e CP	88 minutos	966 m	5,15 €
Hip2 - Mais Rápido	TST / Fertagus/ ML - Linha Azul (Sete Rios) e Verde (Baixa-Chiado) e CP	88 minutos	710 m	5,15 €

Cacilhas- Cais do Sodré

	Nº Transbordos	Tempo de Percurso	Distancia pedonal	Custo
Hip1 - Menos Transbordos	TST / Fertagus/ ML - Linha verde (Areiro)	63 minutos	540 m	4,05 €
Hip2 - Mais Rápido	TST/ Fertagus/ ML - Linha Azul (Sete Rios) e Verde (Baixa-Chiado)	56 minutos	310 m	4,05 €

Seixal- Cais do Sodré

	Nº Transbordos	Tempo de Percurso	Distancia pedonal	Custo
Hip1 - Menos Transbordos	SulFertagus/ TST / Carris	82 min.	1054 m	5,05 €
Hip2 - Mais Rápido	SulFertagus/ TST / ML - Linha Azul (Sete Rios) e Linha Verde (Baixa-Chiado)	73 min.	590 m	4,50 €

Montijo- Cais do Sodré

	Nº Transbordos	Tempo de Percurso	Distancia pedonal	Custo
Hip1 - Menos Transbordos	TST / ML - Verde (Campo Grande)	129 minutos	613 m	5,37 €
Hip2 - Mais Rápido	TST / ML - Linha Vermelha (Oriente) e Linha Verde (Alameda)	124 minutos	464 m	5,05 €

ANEXO I
PROPOSTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS
GREVE DIA 3 DE OUTUBRO

Documento N:2

CARREIRAS	Tripulações Habituais		Serviços Mínimos Propostos (Tripulações)	
	Noite/Manhã	Tarde	Noite/Manhã	Tarde
CACILHAS - C. SODRE - CACILHAS	4	4	2	2
CACILHAS - BELÉM - CACILHAS (ferries)	2	1	2	1
SEIXAL - C. SODRE - SEIXAL	3	2	1	1
MONTIJO - C. SODRE - MONTIJO	2	2	1	1
TRAFARIA - P. BRANDÃO - BELÉM - P. BRANDÃO - TRAFARIA	2	2	1	1
TOTAL	24		13	

SERVIÇOS DE CONTROLO	Controladores Habituais		Serviços Mínimos Propostos	
	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
	1	1	1	1
TOTAL	2		2	

APANHA CABOS	Apanha Cabos Habituais		Serviços Mínimos Propostos	
	Noite/Manhã	Tarde	Noite/Manhã	Tarde
C. SODRE (3 pontões)	3	3	3	3
CACILHAS	2	1	2	1
CACILHAS (ferries)	1	1	1	1
SEIXAL	1	1	1	1
MONTIJO	1	1	1	1
TOTAL	15		15	

PESSOAL AFECTO ÀS ESTAÇÕES	Trabalhadores Habituais		Serviços Mínimos Propostos	
	Noite/Manhã	Tarde	Noite/Manhã	Tarde
C. SODRE	5	3	2	1
CACILHAS	5	3	2	1
CACILHAS (ferries)	3	1	2	1
SEIXAL	2	2	1	1
MONTIJO	2	2	1	1
BELÉM	2	3	1	1
PORTO BRANDÃO	1	1	1	1
TRAFARIA	2	1	1	1
TOTAL	38		19	

DOCUMENTO N.º 3

MOCÃO

Considerando que:

1. Os processos terminaram e a decisão final proferida sobre o Procedimento Disciplinar, instaurado aos Trabalhadores da Transtejo que recusaram a prestação dos alegados serviços mínimos vai de acordo com as pretensões dos Trabalhadores, assegurando que a ficha individual mantém-se limpa, não havendo lugar ao registo de qualquer sanção disciplinar nos termos e para os efeitos do art. 376º do Código do Trabalho.
2. O processo de impugnação dos serviços mínimos, resultantes das decisões arbitrais para a Greve do dia 30 de Maio, está a decorrer por via Judicial, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa e ao que se julga saber a Empresa já foi notificada.
3. Assim, numa demonstração inequívoca de Boa Fé, os Trabalhadores da Transtejo reunidos em Plenário realizado em Cacilhas no dia 27 de Setembro de 2007 decidem:

Retirar os Pré - avisos de Greve em vigor:

- Trabalho Extraordinário
- 2 horas por turno a três de Outubro de 2007

Aguardar até dia três de Outubro (quarta-feira) que a Empresa reaprecie a situação referente à majoração das Férias dos Trabalhadores em causa, e comunique a decisão aos Sindicatos para os devidos efeitos.